



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
Assessoria Jurídica Legislativa

MEMORANDO nº. 63/2018

Ref.: Projeto de Lei nº 211/2018

Autoria: Ver. Deolindo Moura

Ementa: "Altera dispositivos da Lei nº 4.784 de 19 de agosto de 2015, que dispõe sobre a obrigatoriedade de colocação de rede de proteção nos edifícios verticais no âmbito do Município de Teresina, e dá outras providências".

Assunto: Sugestões ao Projeto de Lei

Ilustre Vereador, considerando o recebimento por este setor do Projeto de Lei acima identificado, esta Assessoria Jurídica vem sugerir as seguintes modificações:

SUGESTÃO DE REDAÇÃO

Sugere-se a seguinte redação para o projeto de lei:

Art. 1º A ementa da Lei nº 4.784, de agosto de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:
Dispõe sobre a colocação de rede de proteção nos edifícios verticais, no âmbito do Município Teresina, e dá outras providências.
Art. 2º A Lei nº 4.784, de agosto de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:
“Art. 1º Poderão ser colocadas, no âmbito do Município de Teresina, redes de proteção em janelas, varandas, sacadas, piscinas e em áreas de serviços de unidades habitacionais de edifícios verticais.”
Parágrafo único. Caso exercida a opção do <i>caput</i> , deverão ser utilizadas redes de nylon polietileno ou material similar, devidamente certificadas pelo INMETRO e colocadas de acordo com as dimensões dos respectivos vãos, constantes nos projetos arquitetônicos e de construção.”
“Art. 2º A opção pela colocação dos equipamentos a que se refere o art. 1º desta Lei deverá constar nos projetos arquitetônicos e de construção de edifícios verticais.”
“Art. 3º A facultatividade de que trata o <i>caput</i> do art. 1º aplica-se, inclusive, aos projetos arquitetônicos e de construção que estão pendentes de apreciação pelo Executivo municipal, na data da entrada em vigor da presente Lei.”
Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.
Art. 4º Ficam revogados o §§1º e 2º do art. 1º, os §§ 1º e 2º do art. 2º, os §§ 1º e 2º do art. 3º e o art. 4º, <i>caput</i> , bem como seus parágrafos.

*Procurador
Municipal
04/21/18*



**ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
Assessoria Jurídica Legislativa**

Vale ressaltar que, no caso de acatamento das sugestões, o gabinete deverá providenciar a substituição do projeto original pelo alterado junto ao Departamento Legislativo da Câmara Municipal de Teresina.

Atenciosamente,


Carlos René Magalhães Mascarenhas

Assessor Jurídico Legislativo

Mat. 07971-5

Teresina (PI), 05 de dezembro de 2018.